

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES, PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr(a). **IVANA LOZER MACHADO** e **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES**, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Eng. Agrônomo **Jorge Luiz e Silva** celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os Servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários-mínimos.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente 1º de janeiro/2024; mediante a aplicação do maior índice acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a ser pago juntamente com o salário reajustado de janeiro/2024.

CLÁUSULA 5ª - GANHO REAL

Aumento real de 10% (oito por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no primeiro dia do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1. Os Servidores investidos em cargo ou função de direção ou gerência terão substitutos indicados pelo Conselho.

2. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou gerência nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

3. Nos casos de substituição o Servidor fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou gerência, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CONSELHO assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV)/Gratificação no valor mínimo de 30% até 200% da folha salarial, para todos os s, cujos percentuais e critérios, índices e metas já definidos em **instrumento da RV**, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CONSELHO, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa.

Parágrafo primeiro – A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo.

Parágrafo segundo – Serão aplicadas as mesmas regras para os exercícios subsequentes durante o período de vigência do Acordo Coletivo 2024/2025.

CLÁUSULA 9ª – REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

1. O Crea concederá, de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia, uma remuneração por produtividade, por desempenho individual, no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração, a cada servidor com vínculo ativo na vigência deste acordo da concessão do benefício, cujo pagamento ocorrerá em dezembro de cada exercício.

2. A remuneração por produtividade de que trata esta cláusula não integra a remuneração do servidor, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme dispõe parágrafo II, do art. 457 da CLT.

3. Os servidores que estiverem de licença sem vencimento durante data base de concessão da remuneração por produtividade, não serão contemplados pelo previsto no item 01.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA 10ª- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 11ª – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. O Conselho efetuará, desconto em folha de prestações relativas a empréstimos e outros pagamentos devidos pelo Servidor a terceiros em decorrência de convênios celebrados entre o Conselho e a entidade credora.

2. O Conselho não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo Servidor.

3. O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo Servidor

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 12ª – ANUÊNIO

O Conselho concederá aos seus Servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 13ª - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 14ª - VALE REFEIÇÃO

O Crea/ES assegurará, a todos os Servidores com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.368,40 (mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos. Não sendo concedido vale refeição aos Servidores que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 15ª - VALE ALIMENTAÇÃO

O Crea/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os Servidores, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 1.261,33 (hum mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), inclusive em caso de

afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 16ª - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Quando o Servidor for convocado para trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o Crea/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo único - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o Crea/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando quando após as 20h, em que deverá fornecer transporte aos Servidores através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA 17ª - VALE-TRANSPORTE

1 - O Crea/ES concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos Servidores que utilizarem transporte coletivo, e aos Servidores que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

2 - O Crea/ES concederá vales-transportes ou vale combustível aos Servidores, sem nenhum ônus para o Servidor, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Auxílio Educação

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A concessão do auxílio educação será formalizada por meio de um termo de compromisso entre o Crea/ES e o servidor que esteja cursando graduação, pós-graduação, curso de aperfeiçoamento e cursos curta duração, ou que pretenda nele ingressar, será concedido conforme regulamento da Presidência.

Outros Auxílios

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O Crea/ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos Servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o Servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Aposentadoria

CLÁUSULA 20ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Crea/ES assegurará a manutenção do complemento de aposentadoria, com autorização do Servidor com desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que o Crea/ES depositará a mesma quantia destinada ao complemento à instituição previdenciária, conforme regulamento da Presidência, Termo de Adesão Tecnoprev e seus Regulamento e Manual.

Parágrafo único - A parcela depositada pelo Servidor será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.

CLÁUSULA 21ª - ABONO NATALINO

O Crea/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os Servidores, de vale alimentação no valor nominal de 02 vezes o valor do Ticket Alimentação e Refeição mensal, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 22ª - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA

1. O Crea/ES concederá ao Servidor um prêmio, equivalente a 1 (um) dias úteis de descanso, no mês de aniversário.

2. Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderão ser usufruídos no primeiro dia útil.

3. Caso já tenha ocorrido a data do aniversário, será concedido o descanso do 01 dia após assinatura do referido acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 23ª – CRECHE

O Crea/ES pagará aos seus Servidores um auxílio-creche, equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 24ª – INCENTIVO A CULTURA

O Crea/ES concederá a seus Servidores, uma vez ao ano, Incentivo à Cultura no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mês do aniversário desses, a partir da vigência do acordo, não também benefício tendo natureza remuneratória.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 25ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 26ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Crea/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo Crea/ES, em temas relacionados ao serviço.

Assédio Moral

CLÁUSULA 27ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Crea/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de Servidores sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do Crea/ES.

Direito de Defesa

CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE DEFESA

O Crea/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade ao Servidor efetivos, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o Servidor adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no CONSELHO há pelo menos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 31ª – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de Servidores no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA 32ª - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 33ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Crea/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Parágrafo único – Fica garantido ao auxiliar de serviços gerais o direito ao recebimento do auxílio por insalubridade.

CLÁUSULA 34ª – FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
O Crea/ES abonará as ausências dos Servidores no caso fortuito ou de forma maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do Servidor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA 35ª - HORÁRIO DE SERVIDOR ESTUDANTE

O Crea/ES assegurará aos Servidores regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

CLÁUSULA 36ª - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO – INTERVALO INTERJORNADA

O CONSELHO assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA 38ª - HORAS EXTRAS - FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Fica regulamentado o Banco de Horas do Crea/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro - Fica acordado o "Calendário de Compensações do exercício atual e exercícios subsequentes na forma negociada pelo Crea/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto - O Crea/ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Superintendência;

Parágrafo sexto- Findo o período pactuado no Banco de Horas do Crea/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o Servidor prefira.

CLÁUSULA 39ª – FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O Conselho concederá aos seus Servidores folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

CLÁUSULA 40ª – RECESSO DE FIM DE ANO

O Conselho concederá recesso de fim de ano aos seus Servidores na semana que antecede o Natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

Parágrafo único - O recesso será concedido na semana que antecede o feriado de Natal ou na semana que antecede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os Servidores, de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho, conforme previsto no calendário anexo.

CLÁUSULA 41ª - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Crea/ES concorda em abonar frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA 42ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao Servidor, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 43ª - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA 44ª - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e permanecerão vigentes até a

realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 45ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Crea/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 46ª - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo à legislação em vigor.

CLÁUSULA 47ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao Servidor o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o Servidor faz jus, na forma da lei.

Licença Remunerada

CLÁUSULA 48ª – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Será concedido 01 (um) mês de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade, a cada 10 (dez) anos de trabalho no Conselho.

Parágrafo Único. O benefício deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA 49ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

1. No interesse da Administração, o CONSELHO poderá conceder licença sem remuneração por um período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por até mais 2(dois) anos ao servidor que o solicitar, ficando suspenso o contrato de trabalho.

2. O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, vale alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

3. O fato de o Servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

4. Autorizada a licença sem vencimento o servidor poderá, mediante requerimento, se manter no plano de saúde do CONSELHO, desde que se comprometa a reembolsar mensalmente ao CONSELHO o valor integral do plano.

5. Caso não ocorra o reembolso de duas mensalidades o CONSELHO solicitará o cancelamento do plano de saúde.

Outras disposições sobre férias e licenças

Licença Maternidade, Paternidade e Adoção

CLÁUSULA 50ª – MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O Crea/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença, os seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

2. O Servidor do Conselho terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença- paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

3. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA 51ª – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O Crea/ES assegurará a Servidora, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA NOJO

O Crea/ES concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

CLÁUSULA 53ª - LICENÇA GALA

O Crea/ES concederá licença gala pelo prazo e nos moldes do art. 473, II da CLT

CLÁUSULA 54ª - ABONO ANUAL

O Crea/ES garantirá o abono de 06 (seis) dias aos Servidores, referentes aos dias excedentes aos 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados mensalmente durante o ano, os quais poderão ser utilizados em qualquer dia do ano, desde que não prejudique as atividades do setor em que o Servidor estiver lotado, devendo ser solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

Parágrafo primeiro - Deverá o abono anual ser utilizado em sua totalidade no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir do direito de gozo, sujeito a perda do direito de utilização.

Parágrafo segundo - Caberá a sua Gerência imediata julgar dentro da razoabilidade e impessoalidade se a data solicitada não prejudicará as atividades do setor, devendo esta, em caso de negativa, justificar os motivos do indeferimento.

Parágrafo terceiro - Em caso de desligamento do Servidor do quadro de Servidores do Conselho, o abono deverá ser pago em pecúnia ao Servidor.

Parágrafo quarto - O abono concedido em espécie não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao salário.

CLÁUSULA 55ª - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O Crea/ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 56ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea/ES concederá aos seus Servidores, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Uniforme

CLÁUSULA 57ª - UNIFORMES

Caso o Crea/ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus Servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA 58ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Crea/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os Servidores do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro - O Crea/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o Servidor assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O Crea/ES poderá permitir aos Servidores aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o Crea/ES, SINDICOES-ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

Parágrafo terceiro - O Crea/ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo CREA/ES, para os Servidores e dependentes dos Servidores que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto - Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o Crea/ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o Crea/ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos Servidores, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o Crea/ES.

CLÁUSULA 59ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO / ODONTOLÓGICA

O Crea/ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus Servidores e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA 60ª - VACINAS

O Crea/ES garantirá gratuitamente Vacina Tetravalente contra gripe, aos Servidores do CREA/ES como forma de prevenção a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA 61ª - ACIDENTE DE TRABALHO

O Crea/ES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 62ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Crea-ES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sndicoes@sndicoes.org.br

CLÁUSULA 63ª - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente comunicado aos Gerentes das respectivas Unidades e, por estes, dado conhecimento à Superintendência e/ou Presidente do Crea/ES.

Liberação de Servidores para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 64ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente da respectiva Unidade e, por estes, dado conhecimento à Superintendência e/ou Presidente do Crea/ES.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 65ª - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelos Conselhos e Ordens em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

Desconto de Contribuições Sindicais

CLAUSULA 66ª - Da contribuição Sindical/Assistencial

Os funcionários do Conselho, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLAUSULA 67ª - Contribuição negocial

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Acesso a informações da empresa

CLÁUSULA 68ª - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os Servidores, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 69ª - CONVÊNIOS

O Crea/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos Servidores que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA 70ª - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o Crea/ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

CLÁUSULA 71ª - QUADRO DE AVISOS

O Crea/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do Crea/ES.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA 72ª - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA 73ª - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA 74ª – TELETRABALHO E/OU HOME OFFICE

Diante da natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização profissional, resta vedada a institucionalização do teletrabalho, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo e a Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, em razão de sua natureza jurídica atípica, firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que a prestação dos serviços de forma presencial não é recomendada pelas autoridades, como em situações de pandemia, será permitida a prestação dos serviços em modalidade remota e/ou home office. Para tanto será editada regulamentação própria, com anuência do Sindicato.

CLÁUSULA 75ª - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES DO ACT.

1. Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes do Conselho e do SINDICOES.

2. A Comissão de Negociação, formada por representantes do Crea/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; Inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 76ª - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado. "Art. 611-A A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 77ª - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data-base fixada; exceto os termos de ordem financeira acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base fixada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 78ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o Crea/ES, SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 79ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério da Economia

CLÁUSULA 80ª - MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA 81ª - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do Servidor prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições

CLÁUSULA 82ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

ACT, ou práticas adotadas pelo Conselho que sejam mais vantajosas para os Servidores, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA 83ª - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O Crea/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os Servidores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no ME, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 06 de dezembro de 2023.

Adm. **Ivana Lozer Machado**
Presidente

CALENDÁRIO DOS DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS PARA O EXERCÍCIO 2024 E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

O Conselho Regional e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES firmam o presente acordo dos dias intercorrentes aos feriados para o exercício Atual e os Exercícios subsequentes, nos termos a seguir:

1. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
2024					
JAN	1º - Segunda Feira (Confraternização. Universal)			XX	00
FEV	12 - Segunda feira (Carnaval) 13 - Terça feira (Carnaval)	12 – Segunda feira (Carnaval) 14 – Quarta Feira		XX XX XX	00 00 00
MAR	29 – Sexta feira (Paixão)	28 – Quinta feira (Santa)		XX XX	00 00
ABR	08 -Segunda Feira- N. Sra Penha 21 – Domingo (Tiradentes)			XX XX	00 00
MAI	01 – Quarta-feira (Dia do Trabalho) 23 – Quinta feira (Solo Espírito- Santense – feriado estadual) 30 – Quinta feira - Corpus Christi	24-Sexta feira 31-Sexta Feira		XX XX XX	00 00 00
JUN					
JUL					
AGO					
SET	07 – Sábado (Independência) 08 – Domingo (Cidade Vitória)			XX XX	00 00
OUT	12 – Sábado (N.Srª Aparecida) 28 – Segunda feira - (Dia do Servidor Público)			XX XX	00 00
NOV	02 – Sábado feira (finados) 15 – Sexta feira (proclamação república)			XX XX XX	00 00 00

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
	20 – Quarta-feira (consciência negra)				
DEZ	25 – Quarta feira (Natal)	24 – Terça feira 31 – Domingo		XX XX XX	00 00 00
Total de horas a compensar de janeiro a dezembro de 2024					00
Recessos - Dezembro/2024 – 1ª turma 23, 24, 26 e 27 Janeiro/2025 - 2ª turma 30/dez/24, 31/dez/24, 02/jan/25 e 03/jan/25					00

3.- Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
2025			SIM	NÃO	
JAN	1º - Segunda Feira (Confraternização. Universal)			XX	00
FEV					
MAR	04 - Terça feira (Carnaval)	03 – Segunda feira (Carnaval) 05 – Quarta Feira		XX XX XX	00 00 00
ABR	18 – Sexta feira (Paixão) 21 – Segunda-feira (Tiradentes) 28 -Segunda Feira- N. Sra Penha	17 – Quinta feira (Santa)		XX XX XX	00 00 00
MAI	01 – Quinta feira (Dia do Trabalho) 23 – Sexta feira (Solo Espírito-Santense – feriado estadual)	02 – Sexta Feira		XX XX	00 00
JUN	19 – Quinta feira -Corpus Christi	20 - Sexta Feira		XX XX	00 00
JUL					
AGO	11- Sexta Feira (dia Advogado)				
SET	07 – Domingo (Independência) 08 – Segunda feira (Cidade Vitória)			XX XX	00 00
OUT	12 – Domingo (N.Srª Aparecida) 28 – Terça feira - (Dia do Servidor Público)	27 – Segunda feira		XX XX XX	00 00 00
NOV	02 – Domingo (finados) 15 – Sábado (proclamação república) 20 – Quinta feira (consciência	21-Sexta Feira		XX XX XX	00 00 00

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
	negra)				
DEZ	25 – Quinta feira (Natal)	24 – Quarta feira 31 – Quarta feira		XX XX	00 00
Total de horas a compensar de janeiro a dezembro de 2025					00
Recessos - Dezembro/2025 – 1ª turma 22, 23, 24 e 26 Janeiro/2026 - 2ª turma 29, 30 e 31 dez24, 02jan26					00

3.- Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
2026			SIM	NÃO	
JAN	1º – Quinta feira (Confraternização. Universal)			XX	00
FEV	17 - Terça feira (Carnaval)	16 – Segunda feira (Carnaval) 18 – Quarta Feira		XX XX XX	00 00 00
MAR					
ABR	03 – Sexta feira (Paixão) 13 - Segunda Feira (N. Sra Penha) 21 – Terça feira (Tiradentes)	02 – Quinta feira (Santa) 20– Segunda feira (Tiradentes)		XX XX XX XX	00 00 00 00
MAI	01 – Sexta feira (Dia do Trabalho) 23 – Sábado (Solo Espírito- Santense – feriado estadual)			XX XX	00 00
JUN	04 -Quinta feira (corpus Christi)	05 – Sexta-Feira		XX XX	00 00

FERIADOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO DE 2024 - FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	03 – Quarta Feira (Dia da Cidade) Aracruz			XX	00
	08 – Segunda Feira (N. Sr.ª da Penha) Cachoeiro, Vila Velha			XX	00
	24 – Domingo (São Marcos) Nova Venécia			XX	00
MAI	23 – Quinta feira (Solo Espírito)	24 sexta feira		XX	00

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES

CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
	Santense				
JUN	23 – Domingo Colatina 24 – Segunda (São João) Aracruz 29 – Sábado (São Pedro) Guarapari , Cachoeiro de Itapemirim			XX XX XX	00 00 00
AGO	22 – Quinta feira (Dia da Cidade) Colatina e Linhares	23 Sexta feira		XX	00
SET	19 – Quinta feira (Dia da Cidade) Guarapari 21 – Sábado (Dia da Cidade) São Mateus	20 sexta feira		XX XX	00 00
NOV	20 – Quarta feira Dia da Consciência Negra Guarapari			XX	00
DEZ	08 – Domingo (Imaculada Conceição) Linhares -- Guarapari			XX	00

FERIADOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2025 - FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	03 – Quinta Feira (Dia da Cidade) Aracruz 28 – Segunda Feira (N. Sr.ª da Penha) Cachoeiro, Vila Velha 24 – Quinta feira (São Marcos) Nova Venécia	04 sexta feira 25 sexta feira		XX XX XX	00 00 00
MAI	23 – sexta feira (Solo Espírito Santense			XX	00
JUN	23 – segunda-feira Colatina 24 – Terça (São João) Aracruz 29 – Domingo (São Pedro) Guarapari , Cachoeiro de Itapemirim			XX XX XX	00 00 00
AGO	22 – Quinta feira (Dia da Cidade) Colatina e Linhares	23 sexta feira		XX	00
SET	19 – Sexta-feira (Dia da Cidade) Guarapari 21 – Domingo(Dia da Cidade) São Mateus			XX XX	00 00
NOV	20 – Quinta feira Dia da Consciência Negra Guarapari	21 sexta feira		XX	00
DEZ	08 – Segunda (Imaculada Conceição) Linhares -- Guarapari			XX	00

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2023

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Telefax: (27) 3222-1996 /99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

Adm. Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES-ES